



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº04/2018

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 29 da Constituição Federal, que determina a aplicação pelos Estados de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Saúde Pública;

Considerando a Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Estadual, que determina a aplicação pelo Estado de no mínimo 10% da sua Receita Tributária Líquida em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, excluídos os repasses federais oriundos do SUS;

Considerando que o § 2º do Art. 1º da Lei nº 8142, de 28.12.1990 estabelece que o Conselho de Saúde é órgão colegiado, com caráter permanente e deliberativo, e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que o inciso XI, do Art. 8º da Lei 10.097, de 31.10.1994 estabelece que compete ao Conselho Estadual de Saúde “*apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente*”;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou ao Conselho Estadual de Saúde a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA na data de 10 de setembro de 2018, portanto antes de ser remetido ao Poder Legislativo, o que consideramos um importante avanço em relação a Lei Orçamentária Anual – LOA de anos anteriores, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que foram entregues ao CES/RS após a remessa ao Poder Legislativo;

Considerando o exíguo tempo para análise, impossibilitando ao órgão colegiado apreciar e deliberar de forma detalhada a LOA, o CES/RS optou em se concentrar na análise e deliberação sobre aplicação pelo Estado de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Saúde Pública;

Considerando que Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 (PLOA 2019) que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2019, para a Área da Saúde Pública, verifica-se:

1 – Que não foram incluídas as desonerações fiscais existentes no cálculo da aplicação pelo Estado de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências na Saúde Pública como estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 141/2012.

2 – Que a Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT tem uma previsão de R\$ 31.673.693.326 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais);

3 – Que foram incluídos como Ações e Serviços Públicos de Saúde, apesar de expressa vedação legal, os seguintes itens:

- a) Contribuições à Assistência Médica do Estado ao IPERGS – R\$ 641.125.518 (seiscentos e quarenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e dezoito reais);
- b) Demais Aplicações em Saúde – R\$ 32.600.000 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais);
- c) Complementação Financeira ao RPPS/RS – SES – R\$ 274.721.388 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais);
- d) Sentenças Judiciais/RPVS – TJ/TRT/TRF – SES – R\$ 50.000 (cinquenta mil);
- f) Totalizando o valor de R\$ 915.929.506 (novecentos e quinze milhões, novecentos e vinte e nova mil e quinhentos e seis reais)

4 – Que o valor orçado para ser aplicado é de R\$ 3.964.313.398 (três bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e treze mil e trezentos e noventa e oito reais) com a dedução das vedações legais diminui para R\$ 3.048.383.892 (três bilhões, quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais);

5 – Que o valor percentual a ser aplicado efetivamente em saúde, não levando em conta a inclusão na base de cálculo as desonerações fiscais, fica em 9,62% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, abaixo do Percentual exigido pela Lei nº 141/2012 que é de 12% da RLIT;

RESOLVE:

Art. 1º – REJEITAR o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício 2019 (PLOA 2019) encaminhada pelo Secretário de Estado da Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para o ano de 2019, referente à área da saúde, tendo em vista que não respeita a legislação em vigor.

Art. 2º – Encaminhar esta Resolução aos seguintes setores: Comissão de Saúde, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – AL/RS, Assembleia Legislativa do RS, Gabinete do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Ministério da Saúde – MS, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, Ministério Público de Contas junto ao TCE/RS, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ordem dos Advogados do Brasil OAB do RS e Nacional, Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças – COFIN – CNS, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Senado Federal, Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Gabinete da Senhora Presidenta da República, para conhecimento e providencia cabíveis.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2018.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS

